



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 192, de 2020.

PROJETO DE LEI N° 118, DE 2020.

RECEBIDO EM  
9/12/2020 às 10:10  
Câmara Municipal do Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

**PROPONENTES:** Josué de Souza/MDB, Alécio Espínola/PSC e Jaime Vasatta/PODE.

**RELATOR:** Rafael Brugnerotto/PL

**EMENTA:** Denomina com o nome Francisco Carlos Barroso da Silva (Carlito), um próprio público do município.

### PARECER FAVORÁVEL

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar de Francisco Carlos Barroso da Silva (Carlito), o centro de Eventos e Cidadania, a ser construído na quadra 005, lote 01, na Rua Martin Fardoski, nº 352, no bairro Santos Dumont.

Afirma a Justificativa:

*"A presente proposta legislativa busca homenagear Francisco Carlos Barroso da Silva, o "Carlito", que foi um grande colaborador para o Município de Cascavel, pelos serviços prestados a comunidade." (...)*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

*“Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade”.*

Neste viés, o Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), estabelece no art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

*Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bens próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

**I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;**

**II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;**

**III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.**

*Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração dos lotes será aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.*

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

### II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 07 de dezembro de 2020.

Jaime Vasatta/PODE  
Presidente

Rafael Brugnerotto/PL  
Secretário

Josné de Souza/MDB  
Membro